



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIUM/TO.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste estudo técnico preliminar a constituição da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA SICAP/LCO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO.**

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INCISO I)

2.1. A Câmara Municipal de Pium/TO, no exercício de suas funções administrativas e institucionais, é responsável pela execução de procedimentos licitatórios, formalização de contratos, gestão de compras públicas e envio de informações obrigatórias aos órgãos de controle, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do Sistema SICAP/LCO.

A crescente complexidade das normas que regem as contratações públicas, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, exige que o Poder Legislativo Municipal disponha de suporte técnico especializado, capaz de garantir a correta aplicação da legislação, a padronização dos procedimentos internos, a segurança jurídica dos atos administrativos e a regularidade das informações encaminhadas ao controle externo.

Nesse contexto, torna-se necessária a modernização e o aprimoramento dos processos administrativos da Câmara, por meio do redesenho de fluxos, da normatização de rotinas, da organização dos procedimentos licitatórios e contratuais e da qualificação técnica dos servidores envolvidos.

A contratação de consultoria especializada visa assegurar que os processos de licitação, compras, contratos administrativos e alimentação do SICAP/LCO sejam realizados de forma eficiente, regular, padronizada e em conformidade com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle.

Considerando, ainda, o início de nova legislatura e a necessidade de reorganização administrativa interna, torna-se indispensável o suporte técnico contínuo para orientação dos agentes públicos, com vistas à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, à mitigação de riscos de irregularidades e à melhoria da governança administrativa da Câmara Municipal de Pium/TO.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II)

3.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Pium/TO e à Lei Orçamentária Anual vigente, estando prevista no orçamento do Poder Legislativo, de modo a assegurar os recursos necessários à execução do objeto, em consonância com as prioridades administrativas e de governança pública..

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

4.1. Os requisitos essenciais para a contratação dos serviços mencionados, são:



1. Notória Especialização: A prestação dos serviços requer conhecimentos técnicos especializados, com comprovação de notória especialização do contratado, conforme definido no art. 6º, XXIII e Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021;

2. Qualificação Técnica: Experiência comprovada em licitações e contratos junto a outros entes públicos;

3. Infraestrutura e Capacidade Operacional: Disponibilidade de equipe multidisciplinar e estrutura própria que possibilite um suporte integral às demandas da administração municipal.

4. Domínio técnico do Sistema SICAP/LCO e das exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Esses requisitos garantem que a empresa contratada esteja preparada para cumprir as obrigações do contrato de maneira eficiente e alinhada às necessidades da Câmara Municipal de PIUM/TO.

5. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, V E VI)

5.1. Para a estimativa da contratação deverá ser observado os princípios estabelecidos no Art. 12, inciso II, c/c, Art. 23, IV, §4º, Art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. SOLUÇÃO COM UM TODO E EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 18, §1º, INCISO VII)

6.1. A solução deverá contemplar a prestação integrada de serviços de consultoria em licitações, contratos, compras públicas e acompanhamento do SICAP/LCO, assegurando suporte técnico contínuo à Câmara Municipal de Pium/TO.

O contratado deverá prestar orientação técnica permanente, inclusive por meios remotos e presenciais, garantindo a atualização normativa, o esclarecimento de dúvidas, a revisão de documentos e o apoio à tomada de decisões administrativas.

A escolha do prestador de serviço está fundamentada na singularidade dos serviços e na notória especialização exigida para sua execução. O contratado será selecionado com base em:

- Experiência comprovada em demandas semelhantes;
- Infraestrutura adequada para atender às necessidades DA CÂMARA MUNICIPAL;
- Reconhecimento no mercado como especialista em assessoria e consultoria para entes públicos.

Essa escolha busca assegurar eficiência, economicidade e segurança para a administração municipal.

Tais medidas visam garantir que os serviços contratados atendam plenamente às demandas da Câmara Municipal de PIUM/TO e assegurem a efetividade dos serviços.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII)



7.1. Não há justificativa para o parcelamento da contratação, considerando a natureza dos serviços e a inviabilidade de fracionamento da contratação, devendo realizá-la em procedimento único.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

8.1. A contratação dos serviços técnicos visa alcançar os seguintes resultados pretendidos:

I – Aprimoramento da Gestão de Licitações e Contratos: Implementação de melhores práticas para garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica nos processos licitatórios e contratuais da Câmara Municipal de PIUM/TO.

II – Redução de Riscos e Inconsistências: Minimização de erros, irregularidades e inconformidades nos procedimentos administrativos, assegurando o cumprimento da legislação vigente.

III – Otimização dos Processos Administrativos: Adoção de metodologias ágeis e eficazes para garantir celeridade e qualidade na condução dos procedimentos de licitação e gestão contratual.

IV – Capacitação e Qualificação dos Servidores: Transferência de conhecimento técnico especializado para a equipe, promovendo a autonomia e melhoria contínua na execução dos processos.

V – Aprimoramento da Transparência e Controle Social: Melhoria dos mecanismos de publicidade e acesso à informação, garantindo maior clareza e participação da sociedade na fiscalização dos atos administrativos.

VI – Adequação às Normas Vigentes: Atualização e alinhamento dos procedimentos administrativos às exigências da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normativas aplicáveis.

VII – Melhoria na Gestão e Fiscalização dos Contratos: Implementação de práticas eficientes de monitoramento e controle, garantindo a execução contratual conforme os termos pactuados e evitando prejuízos ao erário.

VIII – Maximização dos Recursos Públicos: Garantia de contratações mais vantajosas para o município, assegurando economicidade, qualidade e efetividade nos serviços e bens adquiridos.

Esses resultados visam fortalecer a gestão pública municipal, promovendo maior eficiência e segurança nos processos de licitação e contratos administrativos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, §1º, INCISO X)

9.1. Para assegurar a execução eficiente do contrato referente à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão de licitações e contratos, é essencial a definição clara e detalhada do escopo das atividades a serem realizadas, incluindo, mas não se limitando a:

I – Elaboração e Revisão de Documentação: Desenvolvimento de minutas de editais, contratos, termos aditivos e outros documentos administrativos, alinhados à legislação vigente.

II – Apoio Técnico nos Processos Licitatórios: Assessoria na condução das fases de planejamento, publicação, julgamento e homologação das licitações, garantindo conformidade legal e eficiência administrativa.



III – Adequação às Normas Legais: Atualização constante dos processos e documentos para atender às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

IV – Fortalecimento da Transparência e Controle Social: Implementação de práticas para ampliar a publicidade e o acesso às informações sobre licitações e contratos, promovendo maior controle social e participação cidadã.

A seleção e contratação do profissional ou escritório especializado devem observar rigorosamente as normas legais.

Além disso, é imprescindível designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato. Esse responsável deverá monitorar o desempenho do contratado, verificar a entrega dos serviços conforme os termos pactuados e registrar ocorrências, quando necessário.

Por fim, recomenda-se a manutenção de registros detalhados de toda a execução contratual, incluindo relatórios periódicos e comprovantes dos serviços prestados, com o objetivo de assegurar a transparência e conformidade com os princípios administrativos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)

10.1. Há princípio, não existem contratações correlatas ou interdependentes associadas a esta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII)

11.1. Os serviços contratados não apresentam impactos ambientais significativos. No entanto, para assegurar a conformidade com boas práticas ambientais, serão adotadas medidas como a utilização preferencial de documentos digitais para minimizar o consumo de papel e a promoção da eficiência energética no uso de equipamentos. Além disso, a equipe será orientada sobre práticas sustentáveis para garantir a redução de impactos ambientais. Essas medidas visam assegurar uma execução responsável e em alinhamento com práticas ambientais adequadas.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

12.1. Por este estudo técnico preliminar e após as informações levantadas, é possível declarar e concluir pela viabilidade e adequação da contratação pretendida.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

13.1. À luz do exposto, considerando que o presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente as demandas necessários, como também aos benefícios pretendidos, ainda, considerando que os riscos envolvidos são administráveis, recomenda-se que seja feito o processo de contratação.

PIUM/TO, 06 de janeiro de 2026.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar:

Solange Luiza Vieira

SOLANGE LUIZA VIEIRA
SERVIDORA RESPONSÁVEL